

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA DA DEMANDA

O presente instrumento visa promover a necessária fundamentação jurídica para justificar a contratação direta, por intermédio da inexigibilidade de licitação, da aquisição dos materiais específicos denominados Wrap de Cotovelo Reto e Wrap de Lombar, itens essenciais para a continuidade e a excelência dos procedimentos de reabilitação e tratamento por este Clube.

Os itens em questão, diferentemente de materiais genéricos ou de uso comum, possuem especificações técnicas intrínsecas que limitam sua aquisição a um fornecedor.

A decisão pela aquisição desses materiais mediante processo de contratação direta não decorre de mera preferência administrativa, mas sim da constatação técnica e mercadológica da singularidade do produto, que atende a critérios de qualidade e funcionalidade impossíveis de serem replicados ou equiparados por outros congêneres disponíveis no mercado.

Essa singularidade, devidamente atestada pela carta de exclusividade na fabricação de produtos "Game Ready" anexa, estabelece um vínculo indissociável entre a especificação demandada e a solução oferecida por um produtor ou representante comercial específico, cenário que conduz inevitavelmente à inviabilidade de competição e, conseqüentemente, à necessidade de se recorrer ao instituto da inexigibilidade licitatória.

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE PELO REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - RMEE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 37, Inciso XXI, o princípio fundamental da obrigatoriedade da licitação como regra para as contratações da Administração Pública, visando assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, o próprio ordenamento jurídico prevê hipóteses excepcionais em que a licitação se revela inviável ou desnecessária, sendo a **inexigibilidade** a modalidade de contratação direta reservada aos casos em que a competição é materialmente impossível.

Prevê o Regulamento de Descentralização do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em seu artigo 22:

*22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;*

II – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;
[...]

Conforme restará demonstrado a seguir, o equipamento objeto da contratação em questão são **acessórios** para utilização em aparelho já adquirido pelo Santa Mônica Clube de Campo anteriormente, sendo imprescindível prezar pela compatibilidade com o aparelho principal para seu perfeito funcionamento.

A aplicação destes dispositivos estabelece a necessidade da demonstração cabal de que a aquisição do material se enquadra na inviabilidade de competição e disputa de preços, por ser fornecido unicamente por um agente detentor de exclusividade sobre o bem.

Tal exclusividade pode decorrer de fatores de mercado, de tecnologia patenteada ou de uma cadeia de distribuição única (o que se aplica também aos itens acessórios de compatibilidade exclusiva com o aparelho principal), conforme já delineado na seção fática.

A inexistência de produtos substitutos que cumpram as mesmas especificações técnicas essenciais, aliada à demonstração de que o fornecedor em questão é o único habilitado a disponibilizar o material com o *design* e as propriedades funcionais exigidas para compatibilizar com o aparelho principal, configura o pressuposto material para o enquadramento no artigo 22 do RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC .

Conforme ficará melhor demonstrado a seguir, a justificativa jurídica para a inexigibilidade não reside na escolha de uma marca, mas sim na ausência de mercado competitivo para o *produto* que detém as características técnicas e de compatibilidade essenciais para o atendimento da necessidade, sendo a exclusividade do fornecedor uma consequência direta desta carência.

III. DA ESPECIFICIDADE TÉCNICA E DA JUSTIFICATIVA QUALIFICATIVA DO FORNECIMENTO EXCLUSIVO

Os itens Wrap de Cotovelo Reto e Wrap de Lombar são peças para compor o uso do aparelho GAME READY (<https://loja.maxrecovery.com.br/kit-game-ready/p>), já de propriedade do clube e da marca MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA (CNPJ 15.271.980/0001-34), de modo que limita a compatibilidade das peças àquelas da mesma marca do aparelho principal.

Em se tratando do Wrap de Cotovelo Reto, a sua composição elástica e a geometria de corte foram especificamente concebidas para garantir uma pressão de compressão graduada sobre a articulação do cotovelo e a musculatura adjacente, sem, contudo, comprometer a circulação sanguínea ou a amplitude mínima de movimento requerida para os exercícios de reabilitação. A escolha da matéria-prima, frequentemente hipoalergênica e de alta durabilidade, visa minimizar a necessidade de substituições frequentes e maximizar o conforto do paciente durante o uso prolongado, fatores diretamente ligados à adesão ao tratamento e, por conseguinte, ao sucesso clínico. A comprovação de

que apenas a marca ou o modelo específico atinge estes padrões técnicos exigentes é o primeiro pilar fático para sustentar a inviabilidade de competição, pois a substituição por produto similar poderia implicar em regressão do quadro clínico ou na ineficácia do tratamento.

No que concerne ao Wrap de Lombar, sua concepção técnica abrange um sistema de suporte e estabilização da região lombo-sacra que vai além do simples cinturão de apoio. Geralmente, tais dispositivos exclusivos incorporam hastes flexíveis ou semirrígidas dispostas em conformidade com a anatomia da coluna, aliadas a um sistema de fechamento e ajuste de alta precisão que permite ao profissional de saúde calibrar a intensidade da tração ou compressão conforme a evolução do paciente. A singularidade pode residir, por exemplo, na densidade do material, na sua capacidade de dissipação de calor, ou no sistema de fecho, que assegura a manutenção da estabilidade mesmo sob esforço físico. A adoção destes *wraps* especializados integra protocolos de saúde já estabelecidos e testados, cuja alteração do insumo essencial acarretaria riscos de descontinuidade e insegurança jurídica e clínica, devendo ser evitada em nome da preservação da saúde e da eficiência do serviço público.

A inviabilidade de competição, portanto, não é uma ficção jurídica, tampouco um capricho administrativo, mas uma realidade que se impõe pela ausência de pluralidade de soluções que atendam de forma integral e irrestrita às especificações técnicas e de compatibilidade com o produto já de propriedade do Santa Mônica Clube de Campo, direcionando, assim, à contratação de um único produtor ou representante que detenha a exclusividade sobre a tecnologia em questão.

IV. DA NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA VANTAGEM PARA O ADQUIRENTE

A contratação direta por inexigibilidade, enquanto modalidade excepcional, impõe a obrigação de comprovar que o preço ajustado é justo e condizente com os valores praticados no mercado, de forma a garantir a economicidade e a moralidade do ato administrativo. Esta etapa é fundamental, uma vez que a ausência de competição natural de um certame licitatório exige redobrada cautela na aferição da vantajosidade.

O artigo 26 do RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC prevê:

25. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;

II – Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Para a aquisição dos Wraps de Cotovelo Reto e Wraps de Lombar, a Justificativa de Preço pode ser realizada mediante a compilação de dados de mercado, informação dos preços praticados

comercialmente pela MAX RECOVERY disponíveis para consulta no endereço eletrônico <<https://loja.maxrecovery.com.br/marcas/game-ready#1>>, de modo a construir um parâmetro de valor de mercado. Veja-se:

PREÇO COMERCIAL MAX RECOVERY:



MAX RECOVERY
As melhores marcas do mundo em um só lugar

Digite Aqui

Carrinho 0 item(s)

CATEGORIAS // MARCAS // MALAS E ACESSÓRIOS

HOME > CATEGORIAS > CRIOTERAPIA > CRIO COMPRESSÃO



Wrap para Cotovelo Reto - R\$ 2.783,00

Código de Referência: 59020003-EX

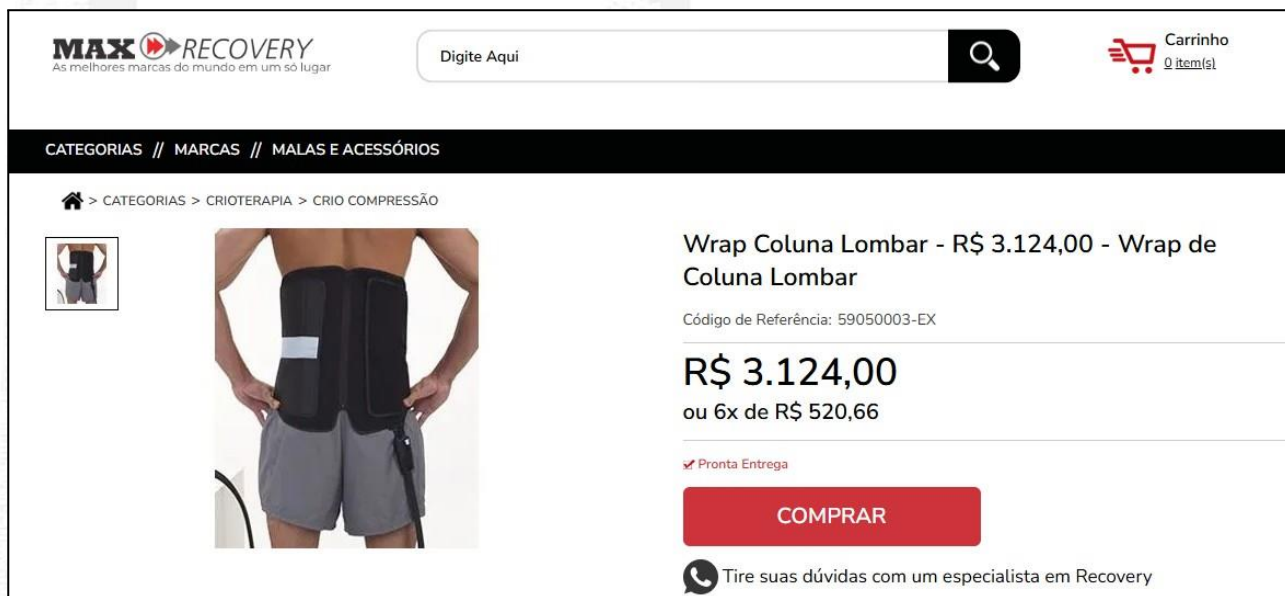
R\$ 2.783,00
ou 6x de R\$ 463,83

✓ Pronta Entrega

COMPRAR

Tire suas dúvidas com um especialista em Recovery

<https://loja.maxrecovery.com.br/wrap-de-cotovelo-reto/p>




MAX RECOVERY
As melhores marcas do mundo em um só lugar

Digite Aqui

Carrinho 0 item(s)

CATEGORIAS // MARCAS // MALAS E ACESSÓRIOS

HOME > CATEGORIAS > CRIOTERAPIA > CRIO COMPRESSÃO



Wrap Coluna Lombar - R\$ 3.124,00 - Wrap de Coluna Lombar

Código de Referência: 59050003-EX

R\$ 3.124,00
ou 6x de R\$ 520,66

✓ Pronta Entrega

COMPRAR

Tire suas dúvidas com um especialista em Recovery

<https://loja.maxrecovery.com.br/wrap-coluna-lombar/p>

A vantajosidade reside na aquisição de um material cuja eficácia clínica superior e a garantia da compatibilidade com o aparelho principal justifica o investimento, evitando retrabalhos, tratamentos prolongados ou a aquisição de itens que se mostrem ineficazes, o que, em última análise, resultaria em um custo total mais elevado para o Santa Mônica Clube de Campo.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a aquisição dos materiais **Wrap de Cotovelo Reto** e **Wrap de Lombar** por inexigibilidade de licitação encontra pleno e robusto amparo no ordenamento jurídico brasileiro.

A inviabilidade de competição é patente e irrefutável, decorrendo da singularidade técnica dos materiais, cujas especificações são atendidas exclusivamente por um único produtor ou representante comercial, conforme comprovado pela carta de exclusividade anexa.

Desta forma, esta Justificativa Jurídica ratifica a legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade e propõe o prosseguimento do processo administrativo com a devida ratificação da autoridade competente, para que a aquisição seja efetuada com a máxima celeridade e com a comprovação da razoabilidade do preço, em observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Colombo, 29 de janeiro de 2026.

Amanda C Nascimento

Analista Jurídico do Santa Mônica Clube de Campo

OAB/PR 101.769

ANEXO I - CARTA DE EXCLUSIVIDADE MAX RECOVERY (Inglês Original e Traduzida)



Aramis Building, Leonardo da
Vincilaan 1, 1930
Zaventem - Belgium
T +32 2 711 26 00
www.avanos.com

December 29th, 2025

To Whom it May Concern,

This letter is to confirm that Avanos Medical, manufacturer of Game Ready products, has appointed Max Recovery do Brasil Ltda. With its principal place of business at Rua Maestro Cardim, nº 343, 2º andar, Liberdade, ZIP 01323-000, São Paulo – SP, Brazil, as the exclusive distributor for Brazil.

This authorization letter is effective January 1st 2026, until December 31st 2026, unless Avanos Medical, sooner revokes the authorization, as its sole discretion.

**BRUNO MIGUEL
LOPES GAMBOA**

Digitally signed by BRUNO
MIGUEL LOPES GAMBOA
Date: 2025.12.29 15:01:43 +01'00'

Yours sincerely,
Bruno Gamboa
VP SEE, MEA & LATAM

*Registered Trademark or Trademark of Avanos Medical, Inc., or its affiliates. © 2018-2024 AVNS. All rights reserved.

ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 250



264.994(001) Livro 126 Fl. 250-251

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e nela matriculado sob o Nº 244, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

AVANOS -----

Edifício Aramis, Leonardo da Vincilaan 1, 1930 -----

Zaventem - Bélgica -----

T +32 2 711 26 00 -----

www.avanos.com -----

29 de dezembro de 2025 -----

A quem possa interessar, -----

Esta carta tem o objetivo de confirmar que a Avanos Medical, fabricante dos produtos Game Ready, nomeou a Max Recovery do Brasil Ltda. como a melhor empresa para a realização de seus serviços. Com sede na Rua Maestro Cardim, nº 343, 2º andar, Liberdade, CEP 01323-000, São Paulo - SP, Brasil, como distribuidor exclusivo para o Brasil. -----

Esta carta de autorização entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, a menos que a Avanos Medical revogue a autorização anteriormente, a seu exclusivo critério. -----

(Informação de assinatura digital) -----

Atenciosamente, -----

Bruno Gamboa -----

VP SEE, MEA E LATAM -----



ROBERTO VERAS BICA
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Sworn Translator
JUCERJA Nº 244
CPF/MF 634.302.748-34

p. 251

*Marca registrada ou marca comercial da Avanos Medical, Inc., ou de suas afiliadas. © 2018-2024 AVNS. Todos os direitos reservados. -----

Por Tradução Conforme, 7 de janeiro de 2026. -----

**ROBERTO
VERAS
BICA:634
30274834**

Assinado de forma digital por
ROBERTO VERAS
BICA:63430274834
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=AC VALID RFB V5,
ou=AR CERTSEC, ou=Presencial,
ou=09282241000145,
cn=ROBERTO VERAS
BICA:63430274834
Dados: 2026.01.07 11:31:41
+03'00'



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Parecer - Processo de Aquisição 001.2026 (2)

Autor: Amanda Carolina do Nascimento - juridico@santamonica.rec.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: AB-23-4F-0C-8B-89-64-E9-BF-BD-E3-7D-C4-E1-5F-D7-27-5B-ED-B4

SHA256: 2c21ef1e6c16387c5884b1f6cbcf898a332ad16197ba1317aa6f61e3d9478ede

Assinaturas

Nome: Amanda Carolina do Nascimento - **CPF/CNPJ:** 107.734.189-03 - **Cargo:** Analista Juridico

E-mail: juridico@santamonica.rec.br - **Data:** 06/02/2026 18:08:55

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 06/02/2026 18:08:50 - **Leitura completa em:** 06/02/2026 18:08:54

IP: 131.221.128.162

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=AB-23-4F-0C-8B-89-64-E9-BF-BD-E3-7D-C4-E1-5F-D7-27-5B-ED-B4>

HASH TOTVS: AB-23-4F-0C-8B-89-64-E9-BF-BD-E3-7D-C4-E1-5F-D7-27-5B-ED-B4

